

- ESTADO DE SÃO PAULO -SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CUL

CONTRATO Nº 125/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a PREFEITURA **DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro – Cajati – SP, inscrita no C.N.P.I sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ HENRIQUE KOGA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre Geisweller, nº 45, Apto 11 - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa PIL SERVICOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME, situada à Rua 9 de julho, nº 140 – Centro – Mairingue – SP (189120-000), inscrita no C.N.P.I sob nº 20.741.876/0001-04, aqui representada pelo Sr. PEDRO IVO PEZINATO VALENTE, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 452.638.788-69, Identidade nº 57.537.152-3, nascido em 23/09/1998, residente e domiciliado à Avenida Mitsuke, nº 630 - Jardim Cruzeiro - Mairinque -SP (18120-000), representante legal da empresa, de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 061/2023, Processo Administrativo Eletrônico nº 553/2023 1DOC, conforme Lei Federal nº 10520/2002 e demais atualizações, aplicando-se subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato para fins de Prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários (material de limpeza), materiais e equipamentos em vários prédios públicos (administrativos e de saúde) da Prefeitura do Município de Cajati, conforme Termo de Referência do edital.

	VALOR TOTAL LOTE 01			R\$ 1.00	04.073,84
LOTE 01	TIRO DE GUERRA	Serviço	12	R\$ 3.782,69	R\$ 45.392,28
	CENTRO REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS CENTRAL)	Serviço	12	R\$ 3.782,69	R\$ 45.392,28
	UNIDADE POUPATEMPO	Serviço	12	R\$ 3.782,69	R\$ 45.392,28
	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE CAJATI - SP	Serviço	12	R\$ 3.782,69	R\$ 45.392,28
	CONSELHO TUTELAR DE CAJATI – SP	Serviço	12	R\$ 3.782,69	R\$ 45.392,28
	DEPARTAMENTO DE ESPORTES / GINÁSIO DE ESPORTES	Serviço	12	R\$ 7.565,38	R\$ 90.784,56
	CADASTRO ÚNICO	Serviço	12	R\$ 3.782,69	R\$ 45.392,28
	TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAJATI – SP	Serviço	12	R\$ 18.913,45	R\$ 226.961,40
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SEDE/CORPO DE BOMBEIROS/DEFESA CIVIL	Serviço	12	R\$ 7.565,38	R\$ 90.784,56
	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGRICULTURA/BANHEIRO PÚBLICO/FEIRA/ITESP/JUNTA MILITAR	Serviço	12	R\$ 3.782,69	R\$ 45.392,28
	SERVIÇOS MUNICIPAIS - GARAGEM MUNICIPAL	Serviço	12	R\$ 7.565,38	R\$ 90.784,56
	ALMOXARIFADO CENTRAL	Serviço	12	R\$ 3.782,69	R\$ 45.392,28
	PAÇO MUNICIPAL	Serviço	12	R\$ 11.801,71	R\$ 141.620,52

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F Assinado por 5 pessoas: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS



- ESTADO DE SÃO PAULO -





CONTRATO Nº 125/2023

	PRONTO ATENDIMENTO REYNALDO GUERRA VALOR TOTAL LOTE 02	Serviço	12	R\$ 50.419,34	R\$ 605.032,08
	UNIDADE DE FISIOTERAPIA	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	UBS DO BAIRRO VILA TATU E UBS COMPLEMENTAR BAIRRO CAPELINHA	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	UBS DO BAIRRO VILA MUNIZ	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	UBS DO BAIRRO VILA ANTUNES	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	UBS BAIRRO PARAFUSO (MAIS POLO ACADEMIA DE SAÚDE)	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
LOTE	UBS BAIRRO CAPITÃO BRÀZ E UBS COMPLEMENTAR BAIRRO VILA ANDRÉIA	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
E 02	UBS BICO DO PATO	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	UBS BARRA DO AZEITE E UBS COMPLEMENTAR BAIRRO JACUPIRANGUINHA	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	UBS ANGELO BACCIN	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	POSTO DE ATENÇÃO Á SAÚDE CIDADÃ - PASC	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	CENTRO ODONTOLÓGICO	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	CAPS I DOM QUIXOTE	Serviço	12	R\$ 4.272,94	R\$ 51.275,28
	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)/VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE/SESMT	Serviço	12	R\$ 11.130,38	R\$ 133.564,56

TOTAL GERAL (LOTES 01 e 02)	R\$ 2.357.973,84

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será efetuada conforme solicitação da Secretaria Responsável. O prazo de execução da presente licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93, contados a partir do recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços a ser expedida pela Secretaria requisitante da Prefeitura do Município de Cajati.

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, devidamente justificada pela empresa e ratificada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e/ou Secretaria Municipal de Saúde, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

Em havendo prorrogação contratual, após período de 12 (doze) meses, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE

ASSIGNATION OF STATES AND SABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CUL Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 125/2023

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de <u>R\$ 2.357.973,84</u> (dois milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), fixo e irreajustável, exceto nos casos previstos no edital.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as contratantes, que se fizerem necessários, nos termos do \S 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o n^{olega} :

Divisão de Gestão Administrativa e Processual - 04.122.0004.2157

Divisão de Logística, Abastecimento e Bens Patrimoniais - 04.122.0004.2154

Manutenção da Divisão de Frota e Oficina - 26.782.0006.2185

Apoio à Agricultura – 20.606.0036.2102

Manutenção da Secretaria de Governo e Desenvolvimento Econômico - 04.122.0008.2149

Manutenção do Departamento de Fiscalização, Tributação e Arrecadação -

04.129.0014.2161

Unidade Administrativa Serviço Militar Regional – 04.122.0002.2010

Manutenção da Unidade de Corpo de Bombeiros de Cajati - 04.153.0036.2103

Manutenção da Divisão de Defesa Civil - 06.182.0002.2148

Manutenção do Departamento de Meio Ambiente - 18.541.0008.2187

Manutenção da Limpeza Pública - 15.452.0006.2186

Manutenção do Cadastro Único - 08.244.0013.2130

Revitalização e Manutenção dos Campos, Quadras e Ginásio de Esportes -

27.812.0011.2060

Conselho Tutelar de Cajati - 08.243.0033.2095

Terceirização dos Serviços de Limpeza (Fundo Social de Solidariedade) -

08.244.0002.2144

Manutenção do Poupatempo - 11.331.0008.2129

ASSINADO POR 5 PESSOAS: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CUL Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 125/2023

Manutenção do CRAS – Famílias – 08.244.0013.2083 Manutenção da Unidade de Tiro de Guerra – 04.153.0002.2011

Divisão de Saúde Ocupacional do Servidor - 04.128.0004.2159

Divisão de Vigilância Epidemiológica - 10.305.0012.2164

Divisão de Administração e Informação em Saúde - 10.122.0012.2168

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - 10.302.0012.2073

Saúde Bucal - 10.301.0012.2171

Divisão de Assistência em Saúde - 10.301.0012.2166

ESF - Estratégia de Saúde da Família - 10.301.0012.2066

Centro de Fisioterapia Municipal – 10.302.0012.2071

Manutenção do Departamento de Pronto Atendimento - 10.302.0012.2167

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Das obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão de obra e fornecimento de material é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela realização de serviços conforme Termo de Referência, respondendo e garantindo esta realização.
- Parágrafo Único A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado com pré-requisitos mínimos especificado no item 2 e subsequentes do Anexo VI Termo de Referência do edital, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.
- e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- f) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários:
- g) A CONTRATADA será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos

LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS & PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CUL Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F

- ESTADO DE SÃO PAULO -





CONTRATO Nº 125/2023

usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.

- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.
- i) Atender as especificações constantes no Anexo VI Termo de Referência do Edital.
- j) Executar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do contrato.
- k) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.
- l) Assumir como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, desde que previstos no Termo de Referência.
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- o) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- p) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.
- q) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- r) Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.
- s) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.
- u) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- v) A CONTRATADA se obriga a prestar a Garantia prevista no edital e no futuro Contrato.
- w) A CONTRATADA deverá indicar os profissionais que irão efetuar os serviços constantes no Termo de Referência do edital e comprovar os seguintes requisitos: 1) ter capacidade física e mental para a execução dos serviços, o que comprovará por meio de atestado médico; 2) não ter sido condenado criminalmente, o que comprovará por meio de atestado de antecedentes criminais. Caso algum funcionário mude ou sai da empresa a mesma deverá informar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e/ou Secretaria Municipal de Saúde.
- x) A CONTRATADA deverá enviar mensalmente um relatório contendo o nome dos profissionais e o local onde realizam os serviços
- y) Matricular os funcionários e/ou serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação especifica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total de mão de obra empregada nos serviços contratados;
- z) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança na realização dos serviços;

LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CUL das assinaturas, acesse https://caiati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F Para verificar a validade

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 125/2023

- aa) Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados;
- bb) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- cc) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- dd) Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que assuma perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- ee) Reparar, corrigir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- ff) Apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato os seguintes documentos:
- Ficha de Registro de todos os funcionários que trabalharão na obra/serviço referente ao objeto do Contrato;
 - PGR Programa de Gerenciamento de Riscos;
- PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- ASO Atestado de Saúde Ocupacional;
- Guias de FGTS e INSS devidamente liquidadas;
- R.E relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- gg) Apresentar na emissão da Nota Fiscal os seguintes documentos:
- Guias do FGTS e INSS devidamente liquidadas, referente ao mês de execução do serviço relacionado na nota fiscal.
- R.E relação de empregados da GFIP (incluindo resumo fechamento empresa FGTS e resumo das informações à Previdência Social).
- hh) A contratada deverá apresentar mensalmente e em outra oportunidade se for solicitado, ao fiscalizador do contrato, ou a quem este indicar, cópias atualizadas das Certidões Negativas de Débito CND, comprovante de regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.

GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CUL Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F Assinado por 5 pessoas: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO,

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 125/2023

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento dos serviços serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando os serviços, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada, sem ônus para a contratante.

O responsável pela fiscalização do presente contrato será a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas (lote 01) e Secretaria Municipal de Saúde (lote 02), na pessoa dos servidores GABRIEL ORBELI FRANÇA e MARIA CARMEM AMARANTE BOTELHO, conforme Portaria 1.218 de 17/08/2023.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CONTRATADOS ADMINISTRATIVAS PARA DOS CONTRATADOS ADMINISTRATIVAS PARA DOS CONTRATADOS ADMINISTRATIVAS PARA DOS CONTRATADOS ADMINISTRATIVADOS ADMINISTRATIVADOS ADMINISTRATIVADOS ADMINISTRATIVADOS ADMINISTRATIVADOS ADMINISTRATIVADOS ADMINISTRATIVADOS ADMINISTRATIVAD</u>

- **10.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.2**, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO, GABRIEL

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 125/2023

sanção aplicada com base sanção anterior;

- **d)** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **10.1.1** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no **item 10.1**, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na **Tabela 2**.
- **10.1.1.1.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade.
- **10.1.1.2.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- **10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- **10.2.1.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- **10.2.1.1.** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **10.2.2.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- **10.2.3.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo não superior a 2 (dois) anos.
- **10.2.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato
5	3,2% do valor mensal do Contrato
6	4,0% do valor mensal do Contrato

Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - CEP 11.950-000 - Cajati, SP E-mail: juridico@cajati.sp.gov.br - Telefone: (13) 3854-8667

Página **8** de **13**



- ESTADO DE SÃO PAULO -





CONTRATO Nº 125/2023

X	O dobro do valor da última multa paga referente ao mesmo
	item

TABELA 2

ITEM	DESCRICAO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4

Para os itens a seguir, **DEIXAR** de:

12	Registrar e controlar, diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela	1

Assinado por 5 pessoas: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F



- ESTADO DE SÃO PAULO -





CONTRATO Nº 125/2023

	FISCALIZAÇÃO	
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2
18	Entregar o uniforme aos empregados.	1
19	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1
20	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	2
21	Fornecer EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2
22	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2
23	Efetuar o pagamento de salários, vales transportes e/ou refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6
24	Efetuar os recolhimentos mensais das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6
25	Apresentar os documentos obrigatórios por ocasião da assinatura do contrato.	3
26	Apresentar os documentos obrigatórios por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, previstos em contrato.	3
27	Apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, Certidão de Regularidade do FGTS, CND das contribuições previdenciárias, CND dos tributos mobiliários do Município de Cajati, CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.	3
28	Apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, Relação Atualizada dos Empregados, Folha de Frequência dos Empregados, Folha de Pagamento dos Empregados acompanhados dos holerites, todos, vinculados à execução contratual.	3
29	Apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP).	3
30	Apresentar, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, cópia da relação de trabalhadores constantes da SEFIP, cópia da guia quitada do INSS (GPS),	3

Assinado por 5 pessoas: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTI Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F

- ESTADO DE SÃO PAULO -





CONTRATO Nº 125/2023

	cópia da guia quitada do FGTS (GRF), referente ao período mencionado na notificação.	
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2
32	Cumprir quaisquer dos itens do contrato de forma reincidente após formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	X

- **10.2.4.1.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, ferias, 13º salário, FGTS, INSS, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outras verbas, previstos em lei ou instrumento normativo na categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- **10.2.5.** Havendo desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato sem a prévia comunicação nos 90 (noventa) dias antes do término do contrato estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **10.2.5.1.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas neste contrato, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- **10.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- **10.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- **10.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **10.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da Lei nº 8.666/1993.
- **10.5.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- **10.6.** As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, TCE/SP e SICAF.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII

SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CUL Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS Assinado por 5 pessoas: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO,

- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 125/2023

- e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações; item 13.4 do edital.
- II Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- III Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- IV Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- V Pela dissolução da empresa contratada;
- VI Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA

A contratada terá até 05(cinco) dias impreterivelmente, da assinatura do Contrato para prestar garantia, no valor de **R\$ 117.898,69** (cento e dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será restituída, após recebimento definitivo do objeto contratual, mediante requerimento, obedecidas as normas aplicáveis à espécie.

O prazo de validade da garantia, nas modalidades fiança bancária, seguro garantia ou títulos da dívida pública deverá ser de, no mínimo, o término do prazo contratual.

A garantia e seus reforços da CONTRATADA responderão por todas as sanções pecuniárias exigíveis após o encerramento do contrato.

A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do Contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato a CONTRATANTE.

A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o Contrato celebrado, sob pena de incorrer nas penalidades previstas.

A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas.

O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista anteriormente, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas.

O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

Por ocasião do encerramento do Contrato, o que restar da garantia da execução e seus reforços, serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.

Após o recebimento definitivo do objeto do Contrato, a CONTRATADA para requerer o levantamento da garantia deverá apresentar os seguintes documentos:

LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CUL Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO, GABRIEL ORBELI FRANÇA,



- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



CONTRATO Nº 125/2023

Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA, perante a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a CONTRATADA, e estando o Município de Cajati no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar Certidão de Objeto e Pé atualizada das ações existentes;

Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Sumula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu complete ressarcimento.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati/SP, 17 de agosto de 2023.

PEDRO IVO PEZINATO VALENTE PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA – ME LUIZ HENRIQUE KOGA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI - SP

Testemunhas:

Leandro Antunes dos Santos RG nº 42.146.382-X **Gabriel Orbeli França** RG nº 45.944.140-1 pessoas: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CUL Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F

- ESTADO DE SÃO PAULO -





TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI CONTRATADO: PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS LTDA − ME CONTRATO № 125/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários (material de limpeza), materiais e equipamentos em vários prédios públicos (administrativos e de saúde) da Prefeitura do Município de Cajati, conforme Termo de Referência do edital.

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

1. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 17 de Agosto de 2023.



- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

DISPE	NSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:	LUIZ HENRIQUE KOGA
_	

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: PEDRO IVO PEZINATO VALENTE

Cargo: Representante Legal da Empresa

CPF: 452.638.788-69

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: LUIZ HENRIQUE KOGA

Cargo: Prefeito

CPF: 087.424.528-13

Assinatura:

ASSINATION SON SANTOS OF LIMPEZA E EVENTOS CABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULT Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F



- ESTADO DE SÃO PAULO -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

LOTE 001

Nome: GABRIEL ORBELI FRANÇA

Cargo: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CPF: 456.791.798-73

Assinatura:

LOTE 002

Nome: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO ALVES

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 396.154.646-00

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome:

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

Sessoas: MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO, GABRIEL ORBELI FRANÇA, LUIZ HENRIQUE KOGA, LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS e PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULT Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F e informe o código 64CD-8EAC-6920-9F6F



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64CD-8EAC-6920-9F6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CARMEN AMARANTE BOTELHO (CPF 396.XXX.XXX-00) em 17/08/2023 13:46:26 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 17/08/2023 13:47:45 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 17/08/2023 14:46:28 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LEANDRO ANTUNES DOS SANTOS (CPF 229.XXX.XXX-38) em 18/08/2023 08:27:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ PIL SERVIÇOS DE LIMPEZA E EVENTOS CULTURAIS (CNPJ 20.741.876/0001-04) em 21/08/2023 10:38:13 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cajati.1doc.com.br/verificacao/64CD-8EAC-6920-9F6F